LEI Nº 3445, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa para repasse de valores a serem utilizados na realização do Festival de Cinema da Lapa 2017.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa, com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, km 30 - CEP 83.750-000 - Lapa PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.365/0001-29, tendo por objetivo o repasse da importância financeira correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, o qual será utilizado pela entidade na realização do Festival de Cinema da Lapa 2017.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Fomento;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e na forma disposta na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O termo de fomento de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Desenvolvimento Local
09.02 – Departamento de Cultura
13.392.0038.2031 – Manutenção do Departamento de Cultura
242.3.3.50.41.00.00.000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal